

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2025

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Itatuba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor José Silvério - Centro - Itatuba - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10/2024, de 31 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 20, de 31 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição De Produtos Hortifrutigranjeiros, Para Suprir As Necessidades Da Alimentação Escolar Municipal E De Outros Diversos Setores Solicitantes Da Prefeitura Municipal De Itatuba-Pb; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - CNPJ nº 08.865.628/0001-61.

VENCEDOR: JOSE DA S FERREIRA						
CNPJ: 17.599.154/0001-44						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	BATATA DOCE: Tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpo produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com prazo de validade.	INATURA	KG	1800	2,90	5.220,00
3	FEIJÃO VERDE: De 1ª qualidade, debulhado, integro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente.	INATURA	KG	180	13,70	2.466,00
4	CEBOLINHA VERDE: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno formando maços.	INATURA	MÇ	180	2,90	522,00
5	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	INATURA	KG	3200	3,50	11.200,00
6	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de	INATURA	KG	8100	5,69	46.089,00



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	maturação adequado, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.					
7	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	INATURA	KG	900	9,70	8.730,00
8	ABOBORA: Com casca firme, tamanha grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos.	INATURA	KG	990	3,60	3.564,00
9	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	INATURA	KG	6860	5,60	38.416,00
10	ABACAXI: Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade.	INATURA	KG	3730	3,59	13.390,70
11	BATATA INGLESA: Batata in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	INATURA	KG	5940	3,90	23.166,00
12	BETERRABA: Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanha média e de aspecto fresco.	INATURA	KG	480	3,40	1.632,00
15	MELÃO: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	INATURA	KG	3700	3,30	12.210,00
16	OVO DE GALINHA: Branco, médio, isento de sujidades, parasitos, fungos, e substancias toxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	INATURA	BAND	4860	19,99	97.151,40



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17	COENTRO: Sem lesões de origem física e mecânica de primeira qualidade, isenta de sujidades, parasitos e larvas.	INATURA	MI	306	3,20	979,20
18	CHUCHU: De primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido. Acondicionado em caixas pesando aproximadamente 20 kg.	INATURA	KG	3060	3,89	11.903,40
19	LARANJA PÊRA: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	INATURA	KG	3075	4,10	12.607,50
20	MAÇÃ: Nacional, de primeira, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	INATURA	KG	530	9,90	5.247,00
22	ALHO: Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e larvas.	INATURA	KG	990	19,80	19.602,00
23	ALFACE CRESPA FRESCA: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	INATURA	KG	525	6,88	3.612,00
24	MELANCIA GRAÚDA REDONDA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por	INATURA	UND	4600	6,84	31.464,00



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.					
25	GOIABA: Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	INATURA	KG	613	4,30	2.635,90
						TOTAL 351.808,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itatuba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE DA S FERREIRA.

17.599.154/0001-44

Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25.

Valor: R\$ 351.808,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Itatuba - PB, 11 de Novembro de 2025
JOSMAR LACERDA MARTINS - Prefeito



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2025

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Itatuba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor José Silvério - Centro - Itatuba - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10/2024, de 31 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 20, de 31 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição De Produtos Hortifrutigranjeiros, Para Suprir As Necessidades Da Alimentação Escolar Municipal E De Outros Diversos Setores Solicitantes Da Prefeitura Municipal De Itatuba-Pb; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - CNPJ nº 08.865.628/0001-61.

VENCEDOR: AUTEMARIO DE ANDRADE						
CNPJ: 29.089.200/0001-44						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	BANANA: Nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	IN NATURA	KG	12248	3,50	42.868,00
13	CENOURA: In natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	5850	4,49	26.266,50
14	INHAME CARÁ: Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	IN NATURA	KG	3960	6,50	25.740,00
21	CEBOLA: In natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	7133	4,00	28.532,00
TOTAL						123.406,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itatuba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AUTEMARIO DE ANDRADE.

29.089.200/0001-44

Item(s): 1 - 13 - 14 - 21.

Valor: R\$ 123.406,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Itatuba - PB, 11 de Novembro de 2025
JOSMAR LACERDA MARTINS - Prefeito



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 71/2025

Regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações e contratos do Município de Itatuba, e dispõe sobre os critérios de regionalização, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os instrumentos de fomento e desenvolvimento econômico local e regional por meio da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO a orientação e a jurisprudência fixada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no sentido de que toda e qualquer restrição à competitividade, incluindo a delimitação geográfica, deve ser rigorosamente motivada e justificada por razões de interesse público primário, não podendo ser arbitrária, e exigindo que a definição de âmbito regional seja suficientemente ampla para não frustrar o caráter competitivo do certame.



Diário Oficial



EDIÇÃO N° 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º - O Município de Itatuba aplicará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nas licitações e contratos celebrados com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, utilizando, quando cabível e justificado no Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, as modalidades de licitação exclusiva, cota reservada ou prioridade de contratação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos critérios de localidade e regionalização no âmbito do tratamento favorecido e diferenciado, o conceito de Âmbito Regional adotado pelo Município de Itatuba será, ordinariamente, o território geográfico do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Cláusulas editalícias que estabeleçam preferências ou restrições de participação em razão da sede ou domicílio deverão sempre ser respaldadas por Justificativa Técnica e objetiva que demonstre a imprescindibilidade logística para a execução eficiente do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. os servidores públicos efetivos do Município deverão se apresentar imediatamente na Secretaria na qual estão lotados, sob pena de cômputo de falta e demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Fica instituída a Justificativa Estratégica e Permanente de Segurança Logística para os processos de aquisição de medicamentos, insumos de saúde e outros bens essenciais que demandem entrega ou reposição em prazo exíguo (inferior a 05 dias úteis) para a manutenção da continuidade do serviço público.

§1º. A exigência de que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fornecedoras desses bens essenciais possuam sede no Estado da Paraíba será presumida como técnica e juridicamente justificada, configurando uma medida de prevenção ao risco de desabastecimento, à quebra da continuidade do serviço e à ineficiência resultante de compras emergenciais mais onerosas.



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 323.11.25

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§2º. Nos Estudo Técnico Preliminares ou Termos de Referência dos certames de que trata o *caput*, o agente público responsável deverá apenas consignar expressa remissão a este Decreto, atestando a natureza essencial e o prazo exíguo do objeto, dispensando a necessidade de reproduzir integralmente a Justificativa Técnica do processo administrativo original.

Art. 4º - A delimitação geográfica inferior ao limite estadual estabelecido no Artigo 2º somente poderá ser adotada em casos excepcionais, desde que demonstrados por Justificativa Técnica própria e análise de mercado detalhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 19 de Novembro de 2025.

Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

